



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.551, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30, e crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 16.861.159,56, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a ser alocado conforme Anexo I, para reforço de dotação orçamentária no presente exercício, às despesas correntes e de capital, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com previsão orçamentária especificada na Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 16.861.159,56 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser alocado conforme Anexo II desta Lei, destinado às despesas de capital das quais não houve dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

Art. 3º. Os superavit financeiros indicados nos artigos 1º e 2º desta Lei são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			4.344.546,30
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0616	3.404.190,48
		4490	0616	940.355,82
TOTAL				R\$ 4.344.546,30

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			16.861.159,56
21.011.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0616	16.861.159,56
TOTAL				R\$ 16.861.159,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7479337** e o código CRC **A49EBF66**.